



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 99613-2414– E-mail: fazenda@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE UNISTALDA/RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é o chamamento público visando o credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais.

A presente contratação tem por objetivo a manutenção das atividades arrecadatórias do Município de Unistalda, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, de forma a cumprir, também, os demais princípios elencados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade), assegurando uma gestão financeira eficiente e transparente.

Desta forma, visando o aumento de arrecadação, o credenciamento de instituições financeiras que tenham expertise no objeto deste Termo, busca suprir as necessidades da Prefeitura, ao disponibilizar ao contribuinte uma solução que amplie as possibilidades de pagamento. Caberá ao contribuinte escolher dentre o leque de credenciadas, aquela que prestará os serviços em tela. A solicitação decorre da necessidade de fornecer mais alternativas para o munícipe estar em dia com os Tributos Municipais e visa facilitar a recuperação de crédito para essa por meio dos Terminais de Autoatendimento das credenciadas. Com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz a inadimplência, facilitando o pagamento dos tributos municipais.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através do edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

São obrigações do CREDENCIADO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento, padrão FEBRABAN;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Termo;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O CREDENCIADO fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do CREDENCIANTE na data do crédito da arrecadação.

XIV – A instituição financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados;

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias úteis a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias úteis sempre que solicitado pela CREDENCIANTE.

c) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

d) Para os recebimentos realizados via Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

XV - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVI - As instituições financeiras, ao aderir o termo de credenciamento, deverão durante sua vigência, isentar o município das taxas referentes a manutenção das contas bancárias mantidas pelo Município na instituição credenciada.

3.3. É vedado ao credenciado:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a CREDENCIANTE.

III - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4. São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar a instituição financeira pelos serviços efetivamente prestados,

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso, se for o caso.

VII – Entregar à instituição financeira:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

A contratação será realizada por meio chamamento público, credenciamento, nos termos do Art. 78, inciso I e Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, em cópias autenticadas, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa/instituição ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira esta em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de

liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

e) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede da instituição financeira, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante, abrangendo inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

Outras declarações:

a) Em atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

b) Que a empresa não foi declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

d) Que conhece as especificações do objeto, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

e) Que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano Anual de Contratações encontra-se em elaboração, tendo em vista que o Município de Unistalda/RS dispõe de um número limitado de servidores para essa tarefa considerada de grande complexidade e relevância, o que dificultou a sua elaboração. Contudo, não pode a Administração Municipal deixar de cumprir com suas obrigações para com o superior interesse público e oferecer serviços essenciais ao cidadão.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio está distribuído conforme demonstrado em Tabela I, abaixo especificada.

Tabela I:

ITEM	DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS MENSIS ESTIMADOS	VALOR DA TARIFA	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através do guichê caixa.	20	R\$ 2,93	R\$ 58,60
2	Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de canais de atendimento, Office Banking / Internet.	20	R\$ 2,38	R\$ 47,60
3	Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através dos agentes conveniados ou correspondente bancário.	10	R\$ 2,85	R\$ 28,50
4	Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de Rede Lotérica.	20	R\$ 2,85	R\$ 57,00
5	Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de Autoatendimento.	10	R\$ 2,39	R\$ 23,90
6	Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio	20	R\$ 1,10	R\$ 22,00

eletrônico, através de PIX com o QR CODE.			
---	--	--	--

A quantidade estimada dos itens baseia-se na média de pagamentos mensais feitos pelos contribuintes no exercício de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	CRED. 1/2024 PM CANGUÇU	SICREDI	X	BANRISUL	CRED. 3/2024 PM IBIRAIARA S	MÉDIA
1	Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através do guichê caixa	R\$ 2,89	R\$ 4,09	X	X	R\$ 1,80	R\$ 2,93
ITEM	DESCRIÇÃO	BANCO DO BRASIL	SICREDI	CAIXA ECON.FE DERAL	BANRISUL	CRED. 3/2024 PM IBIRAIARA S	MÉDIA
2	Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de canais de atendimento, Office Banking / Internet.	R\$ 3,00	R\$ 2,47	R\$ 1,50	R\$ 3,20	R\$ 1,75	R\$ 2,38
3	Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através dos agentes conveniados ou correspondente bancário.	R\$ 3,50	R\$ 2,96	R\$ 2,80	R\$ 3,20	R\$ 1,80	R\$ 2,85
4	Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de Rede Lotérica	R\$ 3,50	R\$ 2,96	R\$ 2,80	R\$ 3,20	R\$ 1,80	R\$ 2,85
5	Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de Autoatendimento;	R\$ 3,00	R\$ 2,65	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 1,80	R\$ 2,39
6	Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de PIX com o QR Code;	R\$ 0,99	X	x	R\$ 1,15	R\$ 1,15	R\$ 1,10
7	Reprocesso de arquivos, por solicitação do Município, quando necessário.	ISENTO	ISENTO	ISENTO	X	X	ISENTO

Os valores unitários do presente processo de credenciamento foi obtido através da pesquisa de preços realizadas com fornecedores ativos no mercado, nos termos do artigo 23, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, assim como através da pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, no Licitacon, na forma do que dispõe o Art. 23, inciso II, da Lei 14.133/2021,

sendo estimado o montante de R\$ 2.851,20 (dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para a contratação no período de 12 (doze) meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para o objeto em questão foram feitas pesquisas de mercado através da ferramenta do Licitacon (Rio Grande do Sul) nos termos do art. 23 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, sendo que o credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais evidenciou-se como a melhor alternativa para suprir as demandas da Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio, visando o aumento de arrecadação, ao disponibilizar ao contribuinte uma solução que amplie as possibilidades de pagamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.851,20 (dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para a contratação no período de 12 (doze) meses.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 02, de 10 de Janeiro de 2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Unistalda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A estimativa foi obtido através da pesquisa de preços realizadas com fornecedores ativos no mercado, nos termos do artigo 23, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, assim como através da pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, no Licitacon, na forma do que dispõe o Art. 23, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, agentes conveniados, autoatendimento e via "internet", através de PIX - QR CODE e demais modalidades eventualmente utilizadas, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento será realizado visando proporcionar ampla participação de licitantes, para oferecer aos contribuintes o maior número possível de instituições financeiras para sua

escolha ao efetuar os pagamentos dos tributos municipais. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens do parcelamento. A redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, e que atinja os objetivos a que esta se destina.

Almeja-se, assegurar tratamento igualitário entre os licitantes, bem como a justa competição, assim como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos produtos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Unistalda, RS, 09 de setembro de 2024.



FRANCIELI DE MELO STRAZZABOSCO
Secretária Municipal da Fazenda, Indústria e

Comércio Francieli de Melo S.
Secretaria Mun. Fazenda
Ind. e Comércio
Matrícula 1105

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Unistalda, RS, 09 de setembro de 2024.



JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal